

TERMO DE COMPROMISSO Nº 213/ CICLO OLÍMPICO 2021-2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº 213/CICLO OLÍMPICO 2021-2024 CELEBRADO ENTRE O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E SOCIEDADE MORGENAU

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0002-23, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "F", Lote 12, Sala 1503, Ed. Via Capital, Brasília/DF, CEP 70040-020, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº462046-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz , brasileiro, casado, portador do RG nº20.237.734-5 - SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 272.673.100-34, e o SOCIEDADE MORGENAU, inscrito no CNPJ sob o nº 78.174.547/0001-09, com sede na AVENIDA SOUZA NAVES, 945 , CRISTO REI CURITIBA-PR, doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente, o senhor Wagner Cardeal Oganauskas, Divorciado, portador do RG nº 89628180 , e inscrito no CPF sob o nº 15442645850, em conjunto doravante denominados PARTÍCIPES, conforme prevê o artigo 9º, II, do Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® do CBC - RCBI, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto estabelecer regras e condições para o sediamento de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, bem como o apoio financeiro, por meio de execução direta de recursos pelo **CBC**, para participação dos **CLUBES** integrados ao **CBC** nos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®.

Parágrafo único. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** é vinculado, para todos os fins legais, ao Ato Convocatório nº 10 e eventuais atos convocatórios adicionais publicados pelo **CBC** no âmbito do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do **CBC**, assim como ao RCBI e aos Planos de Trabalho celebrados, os quais constituem parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do CBC:

I - Apoiar, respeitadas as limitações financeiras, a participação de atletas e membros de comissões técnicas dos **CLUBES** integrados ao **CBC** nos CBI, custeando diretamente as despesas elegíveis, nos termos do RCBI e conforme o estabelecido nos Planos de Trabalho;

II - Fiscalizar o cumprimento do objeto na realização dos CBI em observância aos Planos de Trabalho, avaliando o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes e sua execução física, além da participação dos atletas nas competições, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares concernentes à organização e à efetivação das competições;



\$

H



- III Acompanhar a execução do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer intercorrências ou pendências de ordem técnica ou legal que possam repercutir na participação de seus atletas e membros de comissão técnica nos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®;
- IV Realizar visita *in loco*, quando necessário, para fins de verificação do cumprimento do objeto do presente instrumento, inclusive analisar as súmulas dos campeonatos no intuito de verificar a participação dos atletas, comissão técnica, arbitragem e demais beneficiados das despesas elegíveis custeadas pelo **CBC**; e
- V Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de prorrogação de vigência deste instrumento, considerando-se as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, bem como a capacidade financeira do **CBC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE SEDIANTE

São obrigações do **CLUBE SEDIANTE**:

- I Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** e seus instrumentos vinculados;
- II Disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições, em consonância com este Termo de Compromisso e o respectivo Plano de Trabalho do CBI;
- III Manter o local de realização dos CBI adequado, de modo a garantir a segurança e a integridade dos participantes, responsabilizando-se por ação ou omissão que ocasione eventuais danos a terceiros;
- IV Arcar com as despesas que estejam sob a sua responsabilidade, vinculada à realização do respectivo CBI, especialmente as estabelecidas no Regulamento do Campeonato e/ou Caderno de Encargos definidos pela respectiva **CONFEDERAÇÃO**;
- V Traçar um planejamento das ações de comunicação de cada CBI, em conjunto com as Áreas de Comunicação do CBC, com a participação da CONFEDERAÇÃO, com a qual o CBC firmou o Memorando de Entendimento para a viabilização do CBI;
- V Permitir o livre acesso em seu parque esportivo dos colaboradores e dirigentes do **CBC** devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do CBI;
- VI Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados e/ou participantes dos CBI a fim de se verificar a efetividade do cumprimento da política pública objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como apresentar tais relatórios, sempre que solicitado;
- VII Dar visibilidade à execução da parceria, nos termos previstos pelo RCBI.





Hel



- VIII Reunir, guardar e manter atualizada, em processo específico, toda a documentação necessária à celebração e acompanhamento do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno e externo, além de facilitar eventual supervisão e fiscalização pelo **CBC**;
- IX Fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos determinados pelo **CBC** ou a terceiros por ele indicados/contratados, com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previ stas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, referente às despesas elegíveis, obedecendo-se a dinâmica a ser estabelecida pelo **CBC**;
- X Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do **CBC**, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecida pelo **CLUBE Sediante**;
- XI Informar ao **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como informar imediatamente ao **CBC** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes.
- XII Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao **CBC**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE PARTICIPANTE

São obrigações do CLUBE PARTICIPANTE:

- I Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COMPROMISSO e seus instrumentos vinculados;
- II Identificar, mobilizar, preparar, selecionar e inscrever no CBI, atletas que se adequem à prática do esporte pretendido e ao perfil estabelecido nos Regulamentos de Competições;
- III Realizar, tempestivamente, as ações de sua responsabilidade na Plataforma Digital do **CBC**, englobando todas as etapas de inscrição e participação dos seus atletas e membros de comissão técnica em cada CBI, desde a manifestação de interesse, até a prestação de contas, conforme diretrizes do **CBC** e em linha com eventuais orientações da **CONFEDERAÇÃO**;
- IV Informar todos os dados necessários e fornecer a documentação necessária, tempestivamente, para subsidiar a viabilização das despesas elegíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes ao início de cada CBI, contendo, no mínimo, as informações solicitadas na Plataforma Digital do **CBC**;
- V Receber as reservas dos hotéis e/ou bilhetes aéreos que lhes forem enviados pela empresa contratada pelo **CBC**, reportando imediatamente eventuais desconformidades identificadas, além de viabilizar toda a documentação necessária para o embarque de seus atletas e membros de comissão técnica regularmente inscritos, atentando para as especificidades relacionadas ao deslocamento de crianças e adolescentes, quando for o caso;



S.

Her

dit



- VI Responsabilizar-se pelo pagamento referente as seguintes despesas dos atletas e integrantes das comissões técnicas:
- a) Multas, taxas, custos adicionais e gastos extras relacionados à hospedagem não inclusas na diária custeada pelo CBC, tais como early check in, late check out, frigobar, dentre outros, inclusive em casos fortuitos e de força maior;
- b) Multas, taxas e custos adicionais e gastos extras relacionados às passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, bagagem excedente, dentre outros, inclusive por substituição de beneficiados, independente da motivação, ou casos fortuitos e de força maior;
- c) Quaisquer danos causados ao hotel, inclusive decorrentes do mau uso na estadia de seus atletas e membros de comissão técnica, além de eventuais despesas extras e utilização de itens de frigobar pelos beneficiários, uma vez que o CBC arcará apenas com o valor da diária, que inclui: acomodação (individual, dupla ou tripla), café de manhã e outros benefícios eventualmente oferecidos por conta do hotel e sem custo extra;
- d) Quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas pelo RCBI e limitadas no âmbito do Plano de Trabalho.
- VII Autorizar o CBC a fornecer os dados do CLUBE PARTICIPANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, às empresas contratadas para executar as despesas elegíveis vinculadas ao CBI, para faturamento direto ao CNPJ do CLUBE PARTICIPANTE, das despesas previstas neste instrumento, especialmente aquelas previstas no inciso anterior, e suas alíneas;
- VIII Responsabilizar-se pelos itens transportados por seus atletas e membros de comissão técnica, tanto na bagagem despachada, quanto na bagagem de mão;
- IX Dar visibilidade à execução da parceria, nos termos previstos pelo RCBI.
- X Informar ao CBC sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste TERMO DE COMPROMISSO, bem como informar imediatamente ao CBC de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes.
- XI Verificar previamente, junto ao Sediante do CBI ou à CONFEDERAÇÃO responsável pela organização técnica do CBI pretendido, quanto à existência de eventual oferta de serviços complementares, tais como transporte terrestre na cidade do evento e alimentação; e caso não sejam disponibilizados serviços complementares, responsabilizar-se por todos estes custos para seus atletas e membros de comissão técnica:
- XII Receber os vouchers de hospedagem e/ou os bilhetes aéreos que lhes forem enviados pela empresa contratada do CBC, e, tempestivamente, realizar o check in e/ou check out de todos os seus atletas e membros de comissão técnica, orientando-os sobre a impossibilidade de compartilhamento de quartos por pessoas de gêneros distintos, além de fiscalizar o devido cumprimento da referida orientação;







XIII - Reunir, guardar e manter atualizada, em processo específico, toda a documentação necessária à celebração e acompanhamento do presente TERMO DE COMPROMISSO, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno e externo, além de facilitar eventual supervisão e fiscalização pelo CBC;

- XIV Garantir que todo atleta inscrito nos CBI sob sua tutela ceda o direito de utilização de imagem ao CBC, nos termos da Lei nº 13.709/2018, para fins de divulgação da sua política pública de formação esportiva, sem qualquer ônus ou encargo, mediante declaração específica firmada pelo próprio atleta ou por seus responsáveis, caso o mesmo ainda não possua capacidade civil;
- XV Cumprir com os regramentos dispostos e aceitar na íntegra o RCBI responsabilizando-se, ainda, pelas consequências advindas de eventual não participação do atleta em virtude do descumprimento dos regramentos referidos, notadamente no que concerne às obrigações de:
- a) Fornecer uniformes para todos os seus atletas participantes dos CBI: submetendo layout previamente à aprovação do CBC, antes de sua confecção e utilização nos CBI conforme fluxo estabelecido e frente ao Manual de Identidade Visual do CBC, os quais deverão obrigatoriamente estampar o Selo de Formação de Atletas do CBC a ser utilizado durante todo o evento, desde os momentos preparatórios até eventual premiação;
- b) Contratar seguro de vida e de acidentes pessoais com cobertura de despesas médicohospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os seus atletas participantes dos CBI, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada Campeonato pleiteado;
- c) Designar dois funcionários (titular e substituto) como interlocutores do CLUBE junto ao CBC, no âmbito do seu Programa de Formação de Atletas do CBC.
- XVI Manter-se adimplente com todas as suas obrigações junto ao CBC, inclusive no que se refere ao pagamento de taxas e contribuições associativas, bem como junto a empresas por ele contratadas para fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, sob pena de não participação nos CBI:
- XVII Responsabilizar-se no sentido de que apenas os membros da comissão técnica que mantenham vínculo esportivo com o CLUBE possam ser indicados ao recebimento dos benefícios elegíveis para participação nos CBI;
- XVIII Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao CBC;
- XIX Participar de eventos oficiais de qualificação, voltados à capacitação de dirigentes e profissionais responsáveis pelas ações esportivas no CLUBE, em especial do Seminário Nacional de Formação Esportiva e do Congresso Brasileiro de Clubes, promovido e apoiado pelo CBC, respectivamente.

Parágrafo único. A não participação do CLUBE nos eventos de que trata o item XIX desta



cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento das despesas elegíveis para a participação de seus atletas e membros da comissão técnica nos CBI.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

O **CLUBE** declara aceitar, conhecer e atender integralmente as exigências deste **TERMO DE COMPROMISSO**, do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® e demais normativos do **CBC**, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento.

Parágrafo Primeiro. Por força do presente instrumento, o **CLUBE Participante** isenta o **CBC**, o **Sediante** e eventuais patrocinadores dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® de qualquer responsabilidade por danos eventualmente causados, inclusive a terceiros, pelos seus atletas e membros de comissão técnica no decorrer das competições.

Parágrafo Segundo. O CLUBE Participante que não garantir a aposição do "selo de formação de atletas" nos uniformes de todos os seus atletas participantes dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, expondo a comunicação visual do CBC, na forma dos Manuais e das orientações formais da área de comunicação do CBC, ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 1 (uma) contribuição associativa do CBC, podendo ser majorada em até 4 (quatro) vezes esse valor em caso de reincidência, a qual será revertida para o financiamento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao **CLUBE Participante** ausentar-se injustificadamente dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® para os quais se inscrevera, sem o prévio conhecimento do **CBC**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** vigerá até 31/12/2024, com início a partir da data da sua assinatura e terá eficácia para todos os CBI formalizados no ciclo 2021/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO DE COMPROMISSO <u>não</u>** envolve transferência de recursos financeiros entre o **CBC** e o **CLUBE**, nem quaisquer entidades do Sistema Nacional do Desporto - SND.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O cumprimento do objeto será avaliado levando em consideração os elementos apresentados pelas **CONFEDERAÇÕES**, **CLUBES Sediantes** e **CLUBES Participantes**, além dos produzidos pelo **CBC**, inclusive durante a visita *in loco*, quando houver.

Parágrafo Primeiro. Para fins de prestação de contas dos CBIs, deverá ser apresentado pelo CLUBE Sediante, via Plataforma Digital do CBC, no prazo de 07 (sete) dias após a data do térmipo do evento, os seguintes documentos:

D

A

All

6



- I Relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os **CLUBE** participantes do CBI sob a sua organização, integradas ou não ao **CBC**, bem como dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação realizadora da competição;
- II Relatório Fotográfico da competição realizada, abarcando:
- a) Toda a infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI;
- b) Os meios utilizados para dar ampla divulgação do selo de formação de atletas do CBC; e
- c) Os atletas utilizando uniformes durante o evento e evidenciado a aposição do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos CLUBE integrados ao **CBC** que participaram, no local da competição.
- **Parágrafo Segundo.** Para fins de prestação de contas dos CBIs, anualmente, o **CLUBE Participante** dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® deverá emitir declarações pelas quais atestarão que:
- I Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas nos CBI contêm o Selo de Formação de Atletas do CBC; e
- II Seus atletas, participantes dos CBI, estão devidamente cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

- O CBC e o CLUBE poderão resilir ou rescindir o presente TERMO DE COMPROMISSO a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.
- **Parágrafo Primeiro.** A desistência, a inexecução, a execução parcial das ações pactuadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, poderão ensejar a finalização do presente instrumento, bem como nas seguintes hipóteses:
- a) Não apresentação de documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos CBI;
- b) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBC; e
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documen to apresentado.

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório ao CLUBE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Parágrafo Terceiro. No caso de extinção antecipada do presente TERMO DE COMPROMISSO, cindependentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos 7

Eth.

S.

MI



deverão ser reparados pela Parte que der causa à extinção, nos termos da legislação civil, notadamente nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **TERMO DE COMPROMISSO** e suas alterações serão publicados no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, no prazo de até **20 (vinte)** dias a contar da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Alterações poderão ser feitas no presente **TERMO DE COMPROMISSO** pelo consenso mútuo entre os **PARTÍCIPES**, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do **CBC**, em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o **CBC** e o **CLUBE** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Campinas/SP, 24 de Novembro de 2020

Jair Alfredo Pereira Presidente do CBC Fernando Manuel de Matos Cruz

Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

Wagner Cardeal Oganauskas

Presidente do SOCIEDADE MORGENAU

Est.



Testemunhas:

Nome:

CPF:

872.875. 289-91

Emerson Luiz Appel Gerente de Esportes e Relações Institucionais Matrícula nº 163

Nome:

CPF: 738 026 248 02 Matheus Theotonio da Silva Gerente de Esportes e Competiçõe Matrícula nº 158